

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”</b>
<b>CONTRATADO</b>	
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM PLANTÕES MÉDICOS ESPECIALIDADES.</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>COORDENAÇÃO REGIONAL CAJAMAR - PARA O CONTRATO EMERGENCIAL DE CAJAMAR Nº 25/2019 - DRA. ELIZABETH OLIVEIRA BRAGA</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>90 (NOVENTA) DIAS</b>
<b>PAGAMENTO MENSAL</b>	<b>VARIÁVEL, CONFORME PRODUÇÃO.</b>
<b>PAGAMENTO</b>	<b>MENSAL, TODO O DIA 10</b>

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM”**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu Gerente executivo, **Sr. JOÃO FRANCISCO ROMANO**, brasileiro, divorciado, inscrito no RG sob o nº 18.347.866 e no CPF/MF sob o nº 125.109.338-84, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **XXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX-CEP XXXXXXXXXXX - XXXXXX-SP, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XXXXXXXXXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente contrato, nos termos e condições seguintes.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais na área de saúde para realização de plantões de 12 (doze) horas, conforme **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão prestados nos seguintes horários:

- **Plantão diurno: das 7h às 19h;**
  - **Plantão noturno: das 19h às 7h;**
- Funcionamento do serviço: De Segunda à segunda, ininterrupto**

**Local da Prestação de Serviços: HMAEPO HOSPITAL MUNICIPAL ENFERMEIRO ANTÔNIO POLICARPO DE OLIVEIRA, localizado na Avenida da Silva Bueno, nº 202 – Cajamar**

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **2.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Fornecer ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e **manter atualizada**, a relação completa dos seus profissionais, escalas de plantões diários, diplomas de especialidade, cópias dos registros no **CRM**, plano de serviço e outros documentos exigidos pelo **CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada no **HMAEPO**;
- II. Captar os profissionais de saúde e Coordenar o serviço de Plantões Médicos contratados;
- III. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pela Secretaria Municipal de Cajamar;
- IV. submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitadas;
- V. prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE**;
- VI. manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- VII. confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalharão uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões

- exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM;
- VIII. disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- IX. assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
- X. assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato realizados no **HMAEPO**;
- XI. realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de Cajamar;
- XII. cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos, realizando o controle diário dos horários de entrada e saída dos médicos no **HMAEPO**;
- XIII. garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e das Unidade de saúde;
- XIV. utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo no **HMAEPO** e sistemas e/ou instrumentos de monitoramento que venham a ser implantados pela **CONTRATANTE**;
- XV. realizar os atendimentos específicos relacionados as especialidade descritas no **ANEXO TÉCNICO**.
- XVI. cumprir com os procedimentos de Segurança do Paciente estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;
- XVII. participar do processo de atualização dos protocolos de atendimento nas especialidades para procedimentos eletivos, urgências e intercorrências
- XVIII. responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;
- XIX. substituir **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos;
- XX. apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XXI. entregar mensalmente à Coordenação do **CONTRATANTE** as escalas dos

- profissionais médicos, até o último dia útil do mês anterior, sob pena de multa;
- XXII. resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;
- XXIII. observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados;
- XXIV. indicar de forma expressa e prévia os profissionais encaminhados para a prestação de serviços, os quais deverão portar crachás de identificação com foto, trajar uniforme completo e fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**;
- XXV. os crachás, uniformes e EPIs serão fornecidos pela **CONTRATANTE a todos os plantonistas e não serão aceitos profissionais nas Unidade de saúde sem os itens ora descritos**;
- XXVI. entregar ao **CONTRATANTE**, sempre antes do início da prestação de serviços pelos profissionais, os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM-SP, Currículo e Diploma de Especialidade, sob pena de multa;
- XXVII. garantir o correto preenchimento da Ficha de Atendimento e Anotação de Frequência, que deverá conter assinatura e carimbo do médico e horário de atendimento, sob pena de não pagamento do plantão do profissional;
- XXVIII. promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho;
- XXIX. zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;
- XXX. responsabilizar-se pela organização e acompanhamento da escala mensal e acompanhamento do Serviço.
- XXXI. assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;
- XXXII. prezar e manter o bom estado dos equipamentos do **HMAEPO**;
- XXXIII. fornecer e manter atualizados os documentos descritos no Anexo II, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa;
- XXXIV. encaminhar a Fatura Mensal à Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** no **1º (primeiro) dia** do mês subsequente para análise e posterior validação;

**Parágrafo Único** - Não serão computados nos prazos as paralisações de serviços decorrentes de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior e desde que a existência destes ou de qualquer outro impedimento seja expressamente

relatada pela **CONTRATADA** e aceita pelo **CONTRATANTE**.

2.2 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

2.3 - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**.

2.4 - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

2.5 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) fornecer informações necessárias à prestação dos serviços contratados;
- b) dar acesso aos profissionais da **CONTRATADA** às suas instalações, se necessário à prestação dos serviços;
- c) fornecer e manter os recursos materiais necessários à execução dos serviços;
- d) preservar a autonomia diretiva, técnica e disciplinar da **CONTRATADA**;
- e) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os profissionais da **CONTRATADA**;
- f) resolver com a **CONTRATADA**, por intermédio do representante nomeado, quaisquer problemas eventualmente decorrentes da interferência de seu pessoal ou terceiros nos serviços contratados;
- g) indicar de forma expressa os seus prepostos destacados para o acompanhamento e avaliação dos serviços prestados, em todas as suas fases e termos;

- h) informar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer alteração nas condições dos serviços contratados;
- i) efetuar a validação da fatura pontualmente e o pagamento posterior da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** referente à prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 - O valor do presente contrato é determinado pelo somatório dos valores dos serviços efetivamente prestados (somatória dos plantões realizados), de acordo com as especificações contidas neste Contrato e no respectivo **Anexo I**.

4.2 - As contraprestações definidas no **Anexo I** são consideradas preços brutos completos, abrangendo todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento do Contrato, inclusive os tributos incidentes sobre o faturamento, cujo sujeito passivo da obrigação tributária seja a **CONTRATADA**, e serão faturadas ao **CONTRATANTE** na data estabelecida neste Contrato.

4.3 - O **CONTRATANTE** fica obrigado, nos termos deste Contrato, aos valores especificados no **Anexo I**, desde que os serviços ali estipulados sejam fielmente prestados pela **CONTRATADA**, o que será auferido mediante a atestação da Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da produção mensal a serem enviada mensalmente pela **CONTRATADA no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação**.

4.3.1 – A **CONTRATADA** deverá emitir mensalmente Relatório de Produção/Prévia em papel timbrado e assinado e após a validação da Coordenação Regional da **CONTRATANTE**, deverá proceder com a Emissão de NF, para recebimento do valor de custeio mensal. A validação ocorrerá através de “A Contento” – Atestado de Execução de Serviço ou e-mail.

4.4 – Eventuais atrasos dos profissionais aos plantões serão apontados pela Coordenação Técnica do **CONTRATANTE** e descontados proporcionalmente.

4.5 - O faturamento mensal deverá compreender os dias **01 a 31** e deverá ser pago pelo **CONTRATANTE** até o **dia 15 (quinze)** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação da Nota Fiscal ao Gestor do Contrato com a devida validação

de que trata o item 4.3, supra. **Também deverá encaminhar os documentos especificados no ANEXO II – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS,** que estiverem vencendo na competência.

**Parágrafo Primeiro** - A Nota Fiscal deverá ser emitida somente após a atestação da Coordenação Técnica do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** - Os tributos, contribuições sociais e retenções que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato ou de sua execução, constituem responsabilidade do contribuinte assim definido nas disposições legais pertinentes, vedado o seu repasse à outra parte.

**Parágrafo Terceiro** - Fica expressamente acordado entre as partes que, caso ocorra alteração quanto à alíquota e/ou quanto à forma de cálculo e/ou quanto à base de cálculo e/ou quanto à forma de recolhimento, e/ou quanto à tributação dos itens que integram o custo dos Serviços, e/ou quanto a qualquer outro aspecto legal relativo aos tributos incidentes na data base, assim como, caso ocorra a criação e incidência de novo tributo sobre a prestação de serviços, os valores orçados e previamente aprovados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição que decorra da alteração ocorrida. Da mesma forma, caso ocorra alteração dos locais de prestação dos Serviços originalmente previstos, os valores contratados serão revistos de forma a refletir o aumento ou a diminuição da alíquota de tributos cabíveis.

4.6 - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.7 - Nenhum pagamento isentará as Partes das suas obrigações contratuais não cumpridas.

4.8 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.9 – A **CONTRATADA** somente poderá suspender a prestação de serviços em caso de mora superior a **60 (sessenta) dias** na contraprestação avençada e somente o fará mediante prévia notificação da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, ficando a este reservado o direito de justificativa no **prazo de 05 (cinco) dias** a contar do recebimento

da notificação.

4.10 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), mediante prévia comunicação a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- d) atrasou no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos nas cláusulas deste Contrato;
- f) esteja com a documentação vencida ou irregular perante os Órgãos Públicos, de Fiscalização e/ou Conselho de Classe.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.11 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 - Este contrato é válido por **até 90 (noventa) dias** a partir de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1 - Os valores estipulados neste contrato serão reajustados anualmente, em comum acordo entre as partes, mediante negociação com base no previsto em Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE LEGAL E FISCAL**

7.1 - O estabelecimento deste contrato não gera, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício dos empregados do **CONTRATADO** em relação ao **CONTRATANTE**.

7.2 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, fiscais e parafiscais que incidam direta ou indiretamente sobre sua atuação, de seus sócios, empregados e/ou prepostos diretos ou indiretos, na execução dos serviços contratados, nada mais lhe cabendo além do pagamento previsto neste instrumento, já que ela é a única responsável pela relação empregatícia. Outrossim, assumirá ela, exclusivamente, quaisquer outras obrigações e responsabilidades que resultem de normas legais a estes aplicáveis.

7.3 - Arcará também a **CONTRATADA** com todos os impostos diretos provenientes do ato da fatura, vedado seu repasse ao **CONTRATANTE**.

7.4 – Caso, por qualquer motivo, circunstância ou meio venha o **CONTRATANTE** a ser envolvido em processo, administrativo ou judicial, movido em face da **CONTRATADA**, fica esta última obrigada a requerer a assunção do pólo passivo da demanda, declarando, desde logo, não ter o **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade na(s) lide(s), sob pena de, não o fazendo, reputar-se rescindido o presente ajuste, bem como a ressarcir todas as despesas em que o primeiro incorrer, compreendidas as custas e despesas processuais, inclusive despesas periciais, além dos honorários advocatícios, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por este pagamento nas **24 (vinte e quatro) horas** seguintes à data em que for notificada para cumprimento de decisão que determinar o pagamento, sob pena de adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

7.5 - Os valores que vierem a ser desembolsados serão pagos com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

7.6 - Fica expressamente acordado entre as partes que, na vigência do presente contrato e em qualquer época, a **CONTRATADA** se responsabilizará por eventuais danos civis e criminais causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, deles se obrigando total e exclusivamente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

7.7 - Todos os equipamentos de segurança eventualmente necessários e de proteção individual exigidos para execução dos serviços deverão ser fornecidos pela **CONTRATANTE**.

7.8 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes da Portaria 3214 e na legislação pertinente a Medicina do Trabalho, tais como, **SESMT, PCMSO, PPRA, LTCAT**, ou qualquer outra obrigação legal, em relação a seus funcionários e prepostos e fornecer a cópia de tais documentos ao **CONTRATANTE** nas periodicidades estabelecidas por legislação pertinente ou quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

7.9 - As partes obrigam-se a cumprir, bem como a fazer com que todos os envolvidos, direta ou indiretamente, na execução do objeto do presente Contrato, cumpram as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, as Partes não empregarão criança menor de 14 anos, em especial para a execução do presente Contrato. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;

- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários, benefícios, disciplina, rescisão ou aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física, neste caso, desde que a restrição física não impeça a execução do presente Contrato;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere ao salário base da categoria, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como prevenir-se contra práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente e correlatas, emanadas das esferas Federal, Estaduais e Municipais, incluindo, implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a conjugar esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir contra práticas danosas ao meio ambiente, em suas respectivas relações comerciais.

- i) As partes declaram que têm ciência e cumprem a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e cível de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública nacional ou estrangeira;
- j) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- k) As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato, disponível no link [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf).

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões realizados no **HMAEPO** referente ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.  
Exemplo: Se temos 100 plantões médicos no mês e a **CONTRATADA** deixa de comparecer a 1 plantão, a multa na competência será de 0,1% sobre o valor total dos 99 plantões cumpridos.
- b) Em caso de atrasos médicos (considerados atrasos superiores a 15 minutos diários por profissional), superiores a 20% (vinte por cento) do número total de plantões: multa de **0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento)** do valor total

dos plantões realizados no **HMAEPO** referentes ao mês de descumprimento, sem prejuízo da dedução do valor do plantão dos profissionais. Segue demonstrativo de cálculo:

***Y = a soma do total de plantões realizados por médicos no mês.***

***Z = 20 % de Y***

***X = a soma do total de médicos que atrasaram no mês (considerados atrasos superiores a 15 minutos diários por profissional)***

***Assim, para que ocorra a infração e aplicação de multa, X deve ser igual ou superior a Z. Caso o resultado seja uma fração, o total será arredondado para mais.***

***Exemplo: Se temos 15 plantões de médicos no mês, e 20% desses 15 plantões de médicos correspondem a 3 plantões, temos que, se mais que 3 médicos atrasarem mais do que 15 minutos nessas 24 horas, a CONTRATADA incorrerá na multa prevista nesta alínea.***

***Parágrafo Primeiro*** – Para fins de monitoramento e cômputo dos atrasos, serão considerados os horários de apresentação dos profissionais ao **plantão administrativo**, na entrada e na saída dos plantões. Na ausência de apresentação do profissional ao plantão administrativo, será considerado o horário anotado pela Coordenação do **CONTRATANTE**.

***Parágrafo Segundo*** – Para a troca de plantões, fica estabelecida a **obrigatoriedade** de cobertura do plantão pelo profissional até a chegada do profissional que o substituirá. Para tanto, deverá o profissional dirigir-se ao plantão administrativo comunicando a necessidade de permanência no local até a chegada do próximo plantonista, sob pena de ser computado o atraso do profissional substituto para fins de cálculo e aplicação da penalidade prevista nesta alínea.

- c) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de outras cláusulas contratuais: multa correspondente a **0,1% (zero vírgula um por cento)** sobre o valor total dos plantões realizados referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.

- d) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.

8.2 – A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, no vencimento subsequente, podendo esta ser executada por meio deste Contrato, que constitui um título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, Código de Processo Civil.

**Exemplo:** Multa referente à infração ocorrida **competência abril (vencimento maio)** será descontada dos valores devidos da **competência maio, no vencimento junho**.

## **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES**

10.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando assinadas e protocoladas no endereço que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

11.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

11.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) em caso de rescisão do Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

12.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato

supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

12.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

13.2 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

13.3 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

13.4 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1 - O foro deste contrato é o Foro do Município de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.

Assim, declarando ter lido e entendido sem qualquer dúvida todos os termos do presente contrato, encontram-se certos e ajustados, e por isso, juntamente com duas testemunhas, assinam o presente instrumento, elaborado em duas vias de igual teor.

São Paulo, xxxxxxxx.

**CONTRATANTE**

---

**JOÃO FRANCISCO ROMANO**  
**CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

**CONTRATADA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX.

**1ª TESTEMUNHA**

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_